



|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>     | <b>36.397-9/2018</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ASSUNTO</b>       | <b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>REPRESENTANTE</b> | <b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>REPRESENTADA</b>  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>RESPONSÁVEIS</b>  | <b>EMANUEL PINHEIRO</b><br>Prefeito Municipal<br><b>LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO</b><br>Ex-Secretário Municipal de Saúde<br><b>HUARK DOUGLAS CORREIA</b><br>Ex-Secretário Municipal de Saúde<br><b>ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES ANDRADE</b><br>Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública |
| <b>ADVOGADO(A)</b>   | <b>NÃO CONSTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>RELATOR</b>       | <b>JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## **DECISÃO**

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente com o escopo de apurar irregularidades e impedir que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública assumisse a gestão do Novo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Emitido o Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital 179765/2021), os autos foram remetidos ao Ministério Públicos de Contas, que entendeu pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência (Documento Digital 192750/2021), a fim de que fosse complementado o Relatório Técnico pela Secex competente, para apuração e individualização das responsabilidades pelas irregularidades identificadas, seguida de nova citação dos responsáveis.

Ainda, sugeriu a aplicação de multa diante do descumprimento da medida cautelar constante no item 1 do Acórdão 593/2018-TP, bem como pelo aumento da multa diária inicialmente estipulada.

Ato subsequente, a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente emitiu Relatório Técnico Complementar (Documento Digital 277774/2021), por





meio do qual procedeu a complementação sugerida pelo *Parquet* de Contas, de modo que sugeriu a citação dos responsáveis pelas seguintes irregularidades:

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Achado 1</b>                        | <b>Realização de transferência da gestão do Novo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública sem avaliação do cumprimento dos critérios relacionados às boas práticas de gestão pública.</b>                                                                               |
| <b>Classificação da irregularidade</b> | NB99. GRAVE. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.                                                                                                                                                            |
| <b>Responsáveis</b>                    | Sr. Emanuel Pinheiro (Prefeito Municipal de Cuiabá)<br>Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho (Ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá)<br>Sr. Huark Douglas Correia (Ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá)<br>Sr. Alexandre Beloto Magalhães de Andrade (ex-Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública) |
| <b>Achado 2</b>                        | <b>Não cumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.</b>                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Classificação da irregularidade</b> | NA 01. Diversos Gravíssima 01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).                                                                                                                 |
| <b>Responsáveis</b>                    | Sr. Emanuel Pinheiro (Prefeito Municipal de Cuiabá)<br>Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho (Ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá)<br>Sr. Huark Douglas Correia (Ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá)<br>Sr. Alexandre Beloto Magalhães de Andrade (ex-Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública) |

Ademais, em consonância com o Órgão Ministerial, sugeriu a aplicação de multa e aumento da multa diária estipulada em razão do descumprimento do item 1 do Acórdão 593/2018-TP.

Por fim, manifestou pela expedição de determinação à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para que *“adote providências para a implantação de modelo adequado de gestão do Novo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (Hospital Municipal de Cuiabá), em cumprimento aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, bem como das boas práticas de gestão e governança pública”*.

Pois bem. Em vista do exposto e em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, **CITEM-SE** os Senhores **Emanuel Pinheiro**, Prefeito Municipal de Cuiabá, **Luiz Antônio Possas de Carvalho** (109.063.201-00), ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, **Huark Douglas Correia** (796.761.621-91), ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá e **Alexandre Beloto Magalhães de Andrade** (247.977.068-05), ex-Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para se manifestarem sobre as irregularidades indicadas no Relatório Técnico Complementar, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Documento Digital 277774/2021), cópia anexa, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, na





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

forma dos artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007 c/c os artigos 257, 258 e 263 do RITCE-MT.

No que se refere à aplicação de multa e expedição de determinação, entendo pela análise de tais medidas por ocasião do julgamento do mérito. Ademais julgo não ser o caso de majoração da multa inicialmente estipulada, a fim de aguardar a apresentação das justificativas pelos Responsáveis.

Oficiem-se.

Publique-se.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

